

ATO DE DISPENSA Nº 35/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de enlaces de acesso IP (dedicado simétrico e assimétrico) e serviços de telefonia fixa comutada destinados ao acesso público em geral (STFC) na modalidade com franquia ilimitada em ligações Locais, DDD, VC1, VC2 e VC3, para continuidade dos serviços do Ciga.

PREVISÃO LEGAL: art. 75, II e § 2º, da Lei Federal n.14.133/2021

JUSTIFICATIVA

Considerando-se os objetivos e finalidades do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga), previstos nos artigos 6º e 7º do Contrato de Consórcio Público, publicado no DOM/SC nº 1.431, de 19 de fevereiro de 2014, relativos ao desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados à relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial à gestão administrativa e à relação do Poder Público com a sociedade civil; promovam o acesso a informações relevantes de governos; implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam à modernização de rotinas e ao aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal;

Considerando que atualmente, o Consórcio de Inovação na Gestão Pública dispõe de 2 enlaces (links) de dados que são utilizados para acesso à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link primário é responsável por disponibilizar o acesso aos servidores internos e telefonia IP aos consorciados e aos empregados quando em home office. O link secundário é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do Consórcio. Ambos funcionam em regime de contingência para acesso à Internet e manutenção de alguns serviços críticos caso algum dos mesmos esteja inoperante.

Considerando a necessidade de comunicação entre os empregados, diretoria e presidência deste Consórcio, que se deslocam para as diversas regiões, inclusive para outros Estados, em atividades de representação do Ciga e de prestação de serviços e atendimento aos municípios consorciados, faz-se necessária a contratação de serviços de telefonia fixa.

A Contratação visa suprir a necessidade contínua no fornecimento conectividade de internet, tornando-se assim uma contratação essencial para garantir uma infraestrutura

adequada para a execução das tarefas diárias dos setores da Administração. A ausência do serviço prejudicará os muitos serviços que o Ciga disponibiliza on-line aos consorciados. Considerando que o contrato desses enlaces se encerra no segundo semestre de 2025 e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo processo licitatório para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pelo Consórcio ficará indisponível.

Considerando que o link principal concentrará a maior parte dos serviços fornecidos externamente aos consorciados, além de telefonia e do acesso à Internet e possuirá velocidade mínima de 100 Mbps, com alto grau de disponibilidade e baixa latência.

Considerando que o segundo link, com a atribuição de manter a continuidade das atividades do Consórcio, possuirá a velocidade de pelo menos 150 Mbps de download e contingenciará a maior parte dos serviços essenciais que o Ciga provê, além de integração com os serviços em nuvem (e-mail e servidor de arquivos) mantendo alto grau de disponibilidade e baixa latência.

Considerando que esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que o Consórcio consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços para a gestão pública municipal, dentre eles: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC; Gestão do Simples Nacional, Gestão do Cadastro Integrado Municipal; Gestão das Câmaras, Gestão de Obras, entre outros.

Entende-se, portanto, que a utilização desses dois links criará não só um ambiente com alta disponibilidade para publicação de serviços externos, mas também para serviços internos, característica que se tornou uma premissa, principalmente considerando o fato de que o CIGA disponibiliza serviços e mantém o acesso dos municípios a importantes sistemas.

Ressalta-se, no entanto, que a contratação de dois links para acesso à Internet operando em contingência ativa nos modelos expostos, visando alta disponibilidade dos serviços providos pelo CIGA e o acesso contínuo à Internet, só terá efetividade caso fornecidos por duas empresas com infraestrutura distintas para que não haja ponto de falha em comum, sendo essa uma característica mandatória a ser observada.

CONTRATADA: VERO S.A.

CNPJ: 31.748.174/0102-04

VALOR DA CONTRATAÇÃO ANUAL: R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais)

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do art. 75, II e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, passo a decidir: **Autorizo** a contratação do serviço referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do Ciga